



Prefeitura Municipal de São Gotardo
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 303/83

CONCEDE ABONO ESPECIAL AO FUNCIONÁLISMO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São Gotardo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - É o Chefe do Executivo autorizado a conceder Abono Especial de 80%(oitenta por cento), a título de antecipação de aumento de vencimento aos funcionários ativos e inativos do Município, incluídos no Quadro de Pessoal.

§ 1º - Para cálculo e determinação deste Abono considerar-se-á a parcela da remuneração percebida pelo funcionário nesta data desta excluída o Abono Familiar.

§ 2º - Referido Abono não incide:

- a) sobre a remuneração ou vencimento dos Professores de 1º e 2º Graus da Rede Municipal de Ensino, por pertencerem, estes, a Quadro Próprio;
- b) sobre os salários dos empregados celetistas, por estarem suas relações de emprego com o Município amparadas pela Legislação Consolidada.

Art.2º- O Abono objeto desta lei será pago em Folha separada da do vencimento, porém coletivamente, com a observância das seguintes normas:

I- passa a ser devido a partir de 1º de fevereiro do corrente ano e até a sua total incorporação aos atuais níveis de vencimento, em virtude desta ou de outra lei;

II- será pago mensal e parceladamente, a partir da quitação da Folha de Pagamento referente ao mês em curso;

III- sobre ele não incidirá desconto algum, até que se dê a sua definitiva incorporação aos vencimentos dos respectivos beneficiários;

IV- os quinquênios e gratificações que vierem a ser concedidas aos funcionários pertencentes ao Quadro de Pessoal, na vigência desta lei, serão calculados como se já incorporados fosse o referido Abono, aos atuais níveis de vencimentos;

V- as folhas de Pagamento deste Abono Especial, não poderão



Prefeitura Municipal de São Gotardo

f1s.02

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 303/83

CONCEDE ABONO ESPECIAL AO FUNCIONALISMO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

VI- salvo disposição em contrário, este Abono, incorporará, a partir, de 31 de dezembro do corrente ano, aos atuais níveis de vencimento do pessoal por ele beneficiado.

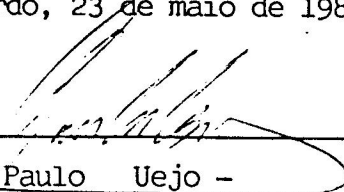
Art. 3º- É o Poder Executivo autorizado abrir Créditos Adicionais até o valor de Cr\$3.000.000,00 (treis milhões de cruzeiros), para atender ao disposto nesta lei, podendo, na efetivação deste ato, utilizar de quaisquer das fontes de recursos previstas pelo Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º- Quando da incorporação deste Abono, independentemente da época em que se der, o saldo do mesmo (parcelas mensais ainda por pagar), será, quitado de uma só vez.

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

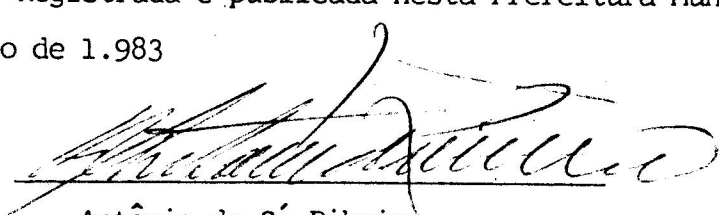
Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

São Gotardo, 23 de maio de 1983.


- Paulo Uejo -

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Prefeitura Municipal de São Gotardo, 23 de maio de 1.983


- Antônio de Sá Ribeiro -

- Secretário -